



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tereza Nunes		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tereza Nunes, no município de Tianguá, INEP nº 23012692, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Marta Andreaza Fernandes Rangel, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6654315/2014</b>	<b>PARECER Nº 0199/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Marta Andreaza Fernandes Rangel, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tereza Nunes, por meio do processo nº 6654315/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Vereador Raimundo Lima, 51, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Marta Andreaza Fernandes Rangel, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia Regular, Registro nº 685, e como secretária escolar, Waneyla Souza da Silva, Registro nº AAA001218.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 49643-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, CRF nº 2090, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 283 títulos para um total de 337 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0199/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tereza Nunes, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, e à autorização para o exercício de direção em favor de Marta Andreeza Fernandes Rangel, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0285/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício